



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 14 /09 – CUTHAB

Cria função regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pertencente ao quadro celetista em extinção, na Administração Centralizada do Município, para fins de reabilitação profissional, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria desta Casa, fl. 9, e a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 11 e 12, apontam a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL emitiu dois Pareceres, fls. 14 e 19, opinando em ambas as oportunidades pela aprovação do Projeto.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, por força do art. 38 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O Município detém autonomia administrativa, conforme preceitua o art. 29, “caput”, da Carta Republicana de 1988. Portanto, compete a este ente federado disciplinar por meio adequado – Lei – sua estrutura administrativa, desde que sejam observadas as legislações federal e estadual, pertinentes à matéria.

Ao Prefeito compete privativamente prover cargos, funções e empregos municipais e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara Municipal, art. 94, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre .



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5545/08
PLE Nº 044/08
Fl. 02

PARECER Nº 14 /09 – CUTHAB

In casu, o Projeto visa a proporcionar a regularização da situação funcional de servidor público municipal, cuja incapacidade laborativa para o desempenho das atribuições de motorista fora homologada pelo INSS em 31 de março de 2008.

Readaptação é a forma de provimento do funcionário estável em cargo de igual ou inferior classificação, mais compatível com suas condições de saúde física ou mental, art. 57 da LC nº 113/85.

Dar-se-á a readaptação quando se verificar que o funcionário tornou-se inapto, em virtude de modificações de seu estado físico ou psíquico, para o exercício do cargo ocupado.

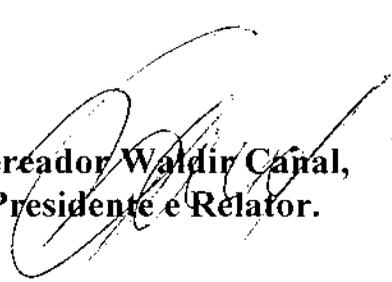
Cumprе ressaltar que a reabilitação do funcionário ocorreu na Secretária Municipal de Administração, nas atribuições de Telefonista, indicada pelo próprio instituto.

Examinando a proposição, extrai-se perfeitamente o entendimento de que se preserva a percepção do mesmo salário pelo servidor reabilitado da função de Motorista para a função de Telefonista, não gerando acréscimo de despesa com pessoal, nem prejuízo ao servidor, inexistindo na espécie qualquer impacto financeiro ao erário.

É importante destacar que o cargo ocupado pelo servidor reabilitado será extinto, e a função criada passará a integrar o Quadro Celetista em Extinção, encontrando consonância com a legislação em vigor.

Diante do acima exposto, manifesto Parecer pela **aprovação** do Projeto.

Sala Milton Santos, 19 de março de 2009.


Vereador Waldir Canal,
Presidente e Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 5545/08
PLE Nº 044/08
Fl. 03

PARECER Nº 14 /09 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 31-08-09

Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente

Vereador Nelcir Tessaro

Vereador Alceu Brasinha

EM LICENÇA

Vereador Paulinho Ruben Berta

VEREADORA MARIETELA MAFFEI

Vereador João Pancinha